

Edital ICEPi/SESA Nº 047/2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES ATUAREM PELO PROGRAMA ESTADUAL DE
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Atualizado em 01/10/2024

Estabelece normas para processo seletivo simplificado para docentes-assistenciais atuarem pelo Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O **INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26 de abril de 2019, torna público a abertura de processo para seleção de docentes para atuação pelo Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS - instituído pela Portaria SESA Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto realizar processo seletivo simplificado para docentes-assistenciais, com atuação **na formação de profissionais de saúde em Equipes de Atenção Primária à Saúde** do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS – nos termos estabelecidos no presente Edital.
- 1.2. Os docentes irão atuar no Qualifica-APS com a finalidade de qualificar profissionais em domínios da atuação profissional inerentes à Atenção Primária à Saúde e ampliar a resolutividade, qualidade e acesso a esse âmbito da atenção, em Equipes de Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde, em Equipes Multiprofissionais Ampliadas nos municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.3. O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A**.

2. DAS VAGAS E DO LOCAL DE ATUAÇÃO

- 2.1. Os candidatos concorrerão às vagas para função de **Docente-assistencial em Equipes Multiprofissionais Ampliadas**;
- 2.2. O **docente-assistencial** deverá ter disponibilidade de **40 horas semanais**.
- 2.3. O local de atuação dos docentes-assistenciais será nos municípios da região de saúde selecionada. Caso haja necessidade e proximidade, a atuação poderá ocorrer em mais de uma região.
- 2.4. Serão reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as)/indígenas o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade deste Edital, para a Etapa de ARGUIÇÃO ORAL e na FORMALIZAÇÃO DA ADESAO, conforme disposição expressa na Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023.

- 2.5. As vagas ofertadas neste processo seletivo serão distribuídas de acordo com a disposição apresentada no **Anexo C - Quadro de Distribuição de Vagas**.
- 2.6. Além das vagas ofertadas de acordo com o **Anexo C – Quadro de Distribuição de Vagas**, este Edital contempla a possibilidade de formação de cadastro reserva.
- 2.7. No momento da inscrição o candidato deverá optar pela **Região de Saúde** onde deseja desenvolver suas atividades no âmbito do Qualifica-APS. Não é permitido se inscrever em mais de uma região.
- 2.8. A oferta de vagas para participação como docente no Programa Qualifica-APS está condicionada à necessidade de vagas para docência na formação aperfeiçoamento/especialização do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS, à necessidade de docentes-assistenciais no Programa e conforme avaliação realizada pelo ICEPi.
- 2.9. A escolha da Região de Saúde pelo candidato no momento da Inscrição não exclui a possibilidade de realocação pelo ICEPi/SESA em situações excepcionais (como dissolução de turma do aperfeiçoamento/especialização, ou dissolução de Equipes de Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde nos municípios) ou de necessidades institucionais do Programa Qualifica-APS.
- 2.10. A realocação da Região de Saúde dos candidatos apenas dar-se-á pelo ICEPi/SESA excepcionalmente nas situações expostas no item 2.9.
- 2.11. A formação do quadro de Cadastro Reserva e as possíveis convocações futuras estarão condicionadas ao surgimento de vagas, no prazo de validade deste Edital.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

- 3.1. Dentro do quantitativo de candidatos convocados para a ARGUIÇÃO ORAL, Segunda Etapa, e para os convocados para a FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, haverá reserva de 50% para candidatos negros ou indígenas, conforme Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023.
- 3.2. Na hipótese de número fracionado para o quantitativo reservado a candidatos negros ou indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 3.3. **A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 02 (dois).**
- 3.4. A convocação dos(as) candidatos(as) para Arguição Oral e dos aprovados(as) para Formalização da Adesão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total e o número de vagas reservadas a candidatos negros(as)/indígenas.
- 3.5. Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** os(as)

candidatos(as) negros(as) ou indígenas que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- 3.6. O(A) que se autodeclarar **negro(a)** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo D**.
- 3.7. O(A) que se autodeclarar **indígena** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo E** e apresentação de um dos documentos:
- I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; OU
 - II. Registro Civil com a identificação étnica; OU
 - III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU
 - IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU
 - V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
- 3.8. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 3.9. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 3.10. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será **ELIMINADO(A)** do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 3.11. O(A) candidato(a) negro(a) ou indígena concorrerá concomitantemente pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** e pela **Lista de Classificação – Ampla Concorrência**, de acordo com a sua ordem de classificação no Resultado da Primeira Etapa, tendo seu nome publicado nas respectivas listas caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
- 3.12. O candidato negro ou indígena convocado para a Arguição Oral ou para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação - Ampla Concorrência** não será computado para preencher a cota destinada a candidatos negros e indígenas.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 4.1 Possuir habilidade na utilização de computadores para uso de e-mail, fórum, chat, plataforma educacional à distância e afins e dispor de recursos para conectividade como internet, câmera e microfone.
- 4.2 Ter disponibilidade para deslocar-se dentro da referida Região de Saúde de atuação e nas instâncias centrais da SESA e/ou ICEPi, dependendo das necessidades do Programa.

4.3 Possuir disponibilidade de participação nas atividades previstas no Programa.

4.4 As despesas referentes à locomoção, alimentação e/ou hospedagem serão de inteira responsabilidade do(a) docente-assistencial, não fazendo jus a nenhum tipo de indenização para custeio de tais despesas.

4.5 REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE DOCENTE-ASSISTENCIAL EM EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS AMPLIADAS

- I. Estar em **situação regularizada de inscrição junto ao respectivo Conselho Profissional** da região em que atua (UF). Para profissionais graduados em Saúde Coletiva, o candidato deverá enviar declaração de próprio punho atestando que a respectiva profissão não possui Conselho Profissional.
- II. Ter concluído curso de graduação em **Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Educação Física, Bacharelado em Saúde Coletiva, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, realizado em Instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), ou, no caso de candidato graduado no exterior, mediante apresentação de diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- III. Ter concluído curso de **pós-graduação** (Especialização Lato Sensu, Mestrado, Doutorado), na área da saúde em Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Consultório na Rua **OU** ter concluído Residência em Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Consultório na Rua, Saúde Mental, Cuidados Paliativos.
- IV. Possuir **experiência**, de no mínimo de 02 (dois) anos na assistência à saúde em Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS nas categorias descritas no inciso II do item 4.5 **OU** 01 (um) ano de atuação como docente (de graduação ou pós-graduação) em disciplinas assistenciais nas categorias descritas no inciso II do item 4.5 (disciplinas práticas) em Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.
 - a) Para fins de comprovação do requisito referente ao tempo de experiência na assistência em Saúde da Família /APS no âmbito do SUS poderá ser considerado certificado de Residência Uni ou Multiprofissional exclusivamente **em Saúde da Família ou Saúde Mental**.
- V. **Somente será considerado o tempo de atuação nos últimos 10 anos (a saber, a partir do ano de 2014).**

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES-ASSISTENCIAIS

- 5.1. O docente selecionado desenvolverá as atividades no âmbito do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria N° 059-R,

de 06 de agosto de 2019.

5.2. As atividades dos docentes serão desenvolvidas tendo como base o Perfil de Competências do Facilitador de Aprendizagem do SUS (**Anexo I**) e ser previstas no Plano de Trabalho Individual (PTI);

5.3. As atribuições dos docentes-assistenciais são:

- I. O docente-assistencial será responsável pelo desenvolvimento das atividades formativas diretamente com os profissionais em formação (discentes) que atuam nos cenários de prática nos municípios. Dentre as atividades incluem: encontros presenciais (realização de supervisão in loco, atividades com profissionais e usuários nos territórios), encontros síncronos-online, planejamento pedagógico das atividades, orientação de trabalho de conclusão de curso, tutoria em ambiente virtual de aprendizagem, atividades de reflexão de práticas, participação em processos avaliativos, organização de planos de melhoria individuais, realização de registros acadêmicos, entre outros.
- II. Alinhamento e planejamento por meio de reuniões presenciais ou de modo remoto com grupos docentes e com a coordenação do Programa;
- III. Monitoramento e avaliação da coordenação do cuidado, da regulação do acesso, da resolutividade e qualificação das ações e serviços de saúde na APS;
- IV. Desenvolvimento de estudos e pesquisas aplicados ao SUS;
- V. Participação nas atividades formativas previstas no Programa Educacional do ICEPi/SESA;
- VI. Articulação com os gestores municipais, corpo docente, outros projetos do ICEPi ou outras parcerias nos territórios de atuação;
- VII. Elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas e outros documentos quando necessário.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo simplificado seguirá o cronograma disponível no **Anexo A** e compreenderá duas etapas:

- I. **Primeira Etapa – Análise de Currículo** - de caráter eliminatório e classificatório - Conforme Quadro de Pontuação para Análise de Currículo, instrumento **Anexo G**.
 - II. **Segunda Etapa – Arguição Oral** - de caráter eliminatório e classificatório - Conforme Barema para Avaliação da Arguição Oral, instrumento **Anexo H**.
- 6.2. Não haverá segunda chamada para nenhum candidato que tenha perdido/faltado a uma das etapas descritas neste Edital.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DE CURRÍCULO

- 7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 7.2. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 7.3. No ato da inscrição, o candidato deverá concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.
- 7.4. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, com base no art. 311-A do Código Penal Brasileiro.
- 7.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento e a veracidade das informações cadastrais no ato do preenchimento da inscrição, sob as penas da Lei. O ICEPI/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 7.6. A inscrição para este processo seletivo simplificado será realizada pela internet, em formulário eletrônico disponível no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>
- 7.7. O período para inscrição será realizado conforme cronograma disposto no **Anexo A**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.
- 7.8. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por candidato, a saber, **a última**.
- 7.9. No momento da inscrição o candidato deverá optar pela **Região de Saúde** que deseja desenvolver suas atividades no âmbito do Qualifica-APS.
- 7.10. Após conclusão da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações. Caso o candidato queira retificar, este poderá realizar nova inscrição até o prazo estipulado pelo Edital para realização das inscrições.
- 7.11. **O candidato que não enviar os documentos exigidos como requisito terá a INSCRIÇÃO INVALIDADA, ressalvados os casos previstos no item 12.6.**
- 7.12. Orienta-se que as inscrições NÃO sejam realizadas por dispositivos móveis sendo que estes podem acarretar erros no ato da inscrição.
- 7.13. Orientamos ao(à) candidato(a) que preencha o formulário eletrônico de inscrição atentamente e, antes de enviá-lo, confira se todas as informações estão corretas.
- 7.14. Após a conclusão da inscrição será exibida, na tela do dispositivo, uma mensagem “Submissão Finalizada”

com o código de confirmação.

- 7.15. Em nenhuma hipótese será realizada inscrições ou recebimento de documentação por meio diverso ao estabelecido neste Edital.
- 7.16. Não serão aceitas inscrições ou envio de documentos fora dos prazos fixados neste Edital e nos seus anexos.
- 7.17. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital. Para fim deste Edital, inscrição condicional é aquela que o candidato não possui os requisitos obrigatórios no ato da inscrição.
- 7.18. **No ato da inscrição**, o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios dos requisitos, atendendo aos critérios deste edital e conforme descritos no item 8. deste Edital:

- I. **Documento de identificação com foto**, conforme Lei nº 12.037/2009;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao **Conselho Profissional** da região em que atua, conforme REQUISITO ESPECÍFICO da função indicada no item 4.5 deste Edital, dentro da data de validade. Não será aceita a carteira de registro profissional como substituto da Certidão de Regularidade de inscrição. Para profissionais graduados em Saúde Coletiva, o candidato deverá enviar declaração de próprio punho atestando que a respectiva profissão não possui Conselho Profissional.
- IV. **Diploma de Graduação** (FRENTE E VERSO), conforme REQUISITO ESPECÍFICO da função indicada no item 4.5 deste Edital. No caso de candidato graduado no exterior, apresentação de diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- V. **Diploma de pós-graduação na área da saúde** (FRENTE E VERSO), conforme REQUISITO ESPECÍFICO da função indicada no item 4.5 deste Edital. No caso de candidato pós-graduado no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- VI. Documento comprobatório de **experiência exigida como requisito**, conforme REQUISITO ESPECÍFICO da função indicada nos itens 4.5 deste Edital, comprovando a atuação declarada.
- VII. Documentos **comprobatórios das pontuações autodeclaradas** no ato da inscrição, conforme descrição do **Anexo H** e atendendo aos critérios descritos no item 8. deste Edital.

8. CRITÉRIOS DAS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 8.1. Documentação incompleta ou ilegível não será considerada.
- 8.2. TODOS os documentos enviados no ato da inscrição deverão conter a FRENTE e o VERSO, no mesmo arquivo.
- 8.3. Documento enviado para fins de pontuação que não estiverem de acordo com os critérios descritos neste Edital não serão considerados.

- 8.4. Para fins de pontuação, é permitido que o candidato apresente o mesmo documento que foi anexado para comprovação de requisito.
- 8.5. **Para fins de pontuação NÃO serão aceitos documentos referentes ao mesmo curso/formação para pontuar em mais de um item.**
- 8.6. **Somente serão pontuados os documentos que forem anexados no campo correspondente do formulário de inscrição, destinado ao respectivo item autodeclarado.**
- 8.7. Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados **no formato PDF** de até **2MB de tamanho**.
- 8.8. Documentos comprobatórios que devido ao formato ou tamanho do arquivo não puderem ser visualizados pela banca avaliadora serão desconsiderados.
- 8.9. Em casos no qual o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 8.10. A Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Profissional da região em que atua deverá estar dentro da data de validade.
- 8.11. Não será aceita a carteira de registro profissional como substituto da Certidão de Regularidade de inscrição.
- 8.12. Para pontuação, os documentos deverão estar de acordo com o **Anexo G** e os critérios descritos nos Itens 8.
- 8.13. No caso de candidato graduado ou pós-graduado no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- 8.14. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização Lato Sensu, Mestrado e Doutorado, somente será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 8.15. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização Lato Sensu, Mestrado e Doutorado, no qual conste a carga horária do curso. A declaração também deverá atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 8.16. Poderá ser aceita a declaração de conclusão da pós-graduação (especialização lato sensu, mestrado, doutorado e residência em saúde), devendo estar dentro da data de validade no momento da inscrição.
- 8.17. Caso a declaração de conclusão de curso de graduação, pós-graduação ou o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 8.18. **Dos documentos comprobatórios da análise de experiência:**

- I. NÃO serão computados como experiência o tempo de estágio, monitoria, voluntariado.
 - II. Excetua-se do inciso I do item 8.18. o período de atuação em Residência na área da saúde.
 - III. Serão computados como experiência somente os documentos com período mínimo equivalente a **01 (um) semestre**.
 - IV. **Somente serão consideradas o tempo de experiência nos últimos 10 anos (a saber, a partir do ano de 2014).**
 - V. Não serão aceitas publicações de nomeação ou de exoneração, nem contratos de trabalho como comprovantes de experiência.
 - VI. Os documentos de comprovação para experiência deverão seguir pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou Instituições Privadas, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, assinado (com nome legível do emitente) e datado pelo Gestor/Coordenador responsável, Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas Equivalentes **especificando o período compreendido, e os cargos ou funções exercidas** comprovando a atuação declarada; OU
 - b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, **especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos**, comprovando a atuação declarada; OU
 - c) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) especificando o período compreendido (**data de entrada e de saída**), **os cargos ou funções exercidas** comprovando a atuação declarada; OU
 - d) Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida que identifique o responsável pela referida declaração **especificando o período compreendido, e os cargos ou funções exercidas** comprovando a atuação declarada.
- 8.19. **Dos documentos comprobatórios da análise da Produção acadêmica e científica:**
- I. **SOMENTE SERÃO** consideradas para pontuação as publicações ocorridas nos últimos 10 anos (**a partir do ano de 2014**).
 - II. Somente serão considerados para pontuação artigos publicados, ou seja, não serão aceitos artigos/capítulos apenas com aceite para publicação.
 - III. Somente serão consideradas os livros ou capítulos de livros editados com ISBN.
 - IV. Somente serão consideradas as publicações de artigos científicos especializados com ISSN/IBCT e indexados em bases de dados oficiais, cuja classificação no Qualis-CAPES Periódicos 2017-2020 seja A1 ou A2 ou B1 ou B2 ou B3 ou B4.
- 8.20. No Resultado da Análise de Currículo serão publicados a Validação das Inscrições e o Resultado Provisório das Notas. O resultado será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> de acordo com o Cronograma (**Anexo A**).

9. DOS RESULTADOS DA PRIMEIRA ETAPA

- 9.1. A pontuação poderá ser de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco), conforme Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo G**).
- 9.2. Os candidatos terão seus nomes publicados nas Listas de Classificação Preliminar de acordo com a Nota alcançada na Análise do Currículo.
- 9.3. A Classificação Preliminar se dará em ordem decrescente de pontuação.
- 9.4. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
 - I. Maior pontuação no **item B** do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (Anexo G);
 - II. Maior pontuação no **item A** do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (Anexo G);
 - III. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
 - IV. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação do inciso III do item 9.4 deste edital serão convocados, conforme orientação disponível no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, antes do resultado da Primeira Etapa para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.
 - V. Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão em que conste o horário do nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.
- 9.5. O Resultado desta etapa será publicado no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

10. DA SEGUNDA ETAPA – ARGUIÇÃO ORAL

- 10.1. A data, horário e local da **ARGUIÇÃO ORAL** serão publicados na Convocação da etapa de **ARGUIÇÃO ORAL** no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> conforme necessidade institucional do ICEPI.
- 10.2. Serão convocados para a ARGUIÇÃO ORAL **o quantitativo de 05 (cinco) candidatos(as) por vagas disponíveis**, conforme ordem de classificação decrescente da fase anterior. Deste quantitativo, haverá reserva de 50% para candidatos negros ou indígenas, conforme ordem de classificação decrescente da fase anterior.
- 10.3. Os candidatos deverão seguir as orientações indicadas na CONVOCAÇÃO PARA ARGUIÇÃO ORAL que será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>
- 10.4. No dia da **ARGUIÇÃO ORAL** o candidato deverá comparecer no horário e local definidos na convocação, munido de documento de identificação com foto.
- 10.5. A pontuação na Etapa da **ARGUIÇÃO ORAL** será **de 0 (zero) a 15 (quinze)**, conforme Barema para Avaliação

das **ARGUIÇÕES ORAIS (Anexo H)**.

- 10.6. A **ARGUIÇÃO ORAL** será realizada por banca examinadora, onde serão atribuídas pontuações individuais a cada candidato conforme os critérios definidos no **Anexo H**.
- 10.7. A nota final de cada **ARGUIÇÃO ORAL** será a média aritmética da pontuação atribuída a partir da tabela de avaliação pelos membros da banca examinadora.
- 10.8. Candidatos que não obtiverem nota superior a 6,0 (seis) na **ARGUIÇÃO ORAL** serão considerados **DECLASSIFICADOS** deste Processo Seletivo.
- 10.9. O não comparecimento à **ARGUIÇÃO ORAL** caracteriza **DESISTÊNCIA** na participação deste Processo Seletivo.
- 10.10. A nota obtida na **ARGUIÇÃO ORAL** será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>;

11. DO RESULTADO FINAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 11.1. A pontuação total no processo seletivo será de 0 (zero) a 50 (cinquenta), conforme **Anexo F**.
- 11.2. O **RESULTADO FINAL** será realizado após a etapa da Arguição Oral e se dará em ordem decrescente de pontuação.
- 11.3. Nos casos de empate, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- I. Maior pontuação na nota total da **ARGUIÇÃO ORAL**;
 - II. Maior pontuação no **item B** do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo G**);
 - III. Maior pontuação no **item A** do Quadro de pontuação para Análise de Currículo (**Anexo G**);
 - IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
 - V. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação do inciso IV do item 11.3 deste edital serão convocados, conforme orientação disponível no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, antes do resultado Final para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.
 - VI. Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão em que conste o horário do nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.
- 11.4. Todos os candidatos com seus nomes publicados no **RESULTADO FINAL** são considerados aprovados neste processo seletivo. A convocação obedecerá a necessidade de vagas e os candidatos suplentes irão compor o **Quadro de Cadastro Reserva**.
- 11.5. Dentro do quantitativo de candidatos convocados para a Formalização da Adesão, haverá reserva de 50% para candidatos negros /indígenas, conforme proporcionalidade especificada no item 3.4 deste edital.

- 11.6. O candidato com maior pontuação será convocado para desenvolvimento de suas atividades, seguindo-se do candidato subsequente até o fim da disponibilidade de vagas.
- 11.7. Após a primeira convocação poderá ocorrer ampliação ou redução de vagas.
- 11.8. No caso de esgotamento do Quadro de Cadastro Reserva, caso ainda existam candidatos com inscrição validada, poderá ser necessária Nova Etapa de Arguição Oral, seguido das etapas subsequentes, conforme normas descritas neste Edital.
- 11.9. As possíveis chamadas de candidatos suplentes ocorrerão dentro do período de vigência deste Edital.
- 11.10. Os resultados serão publicados no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à **Validação das Inscrições**, ao **Resultado Provisório das Notas**, à **Arguição Oral** e quanto ao **Resultado Final**, conforme Cronograma (**Anexo A**), devendo este ser dirigido à Comissão de Gestão deste Processo Seletivo.
- 12.2. O recurso deverá ser impetrado de forma individual conforme instruções disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>
- 12.3. Somente será aceito 01 (um) recurso por candidato (a saber, **o último**).
- 12.4. O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação.
- 12.5. Recurso inconsistente, fora do prazo ou enviado por meio não estabelecido pelo edital será preliminarmente INDEFERIDO.
- 12.6. Para Recurso **Quanto à Validação da Inscrição**, o candidato que teve sua inscrição invalidada por não envio de documento comprobatório de cumprimento **de requisito** poderá realizar a correção do envio da documentação, anexando o documento faltante e/ou correto junto à sua argumentação recursal.
- 12.7. A possibilidade descrita no item 12.6 será considerada apenas no prazo destinado para o recurso quanto à Validação da Inscrição e **SOMENTE** para os **documentos referentes aos requisitos**.
- 12.8. A possibilidade descrita no item 12.6 não permite a inserção de documentos que caracterizem inscrição condicional, conforme item 7.17 deste Edital.
- 12.9. **Na fase do Recurso não serão aceitos novos documentos para fins de pontuação.**
- 12.10. Todos os recursos serão avaliados pela Comissão de Gestão do processo seletivo.
- 12.11. Se da resposta do recurso apresentar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- 12.12. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 12.13. O resultado da análise dos recursos será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> de acordo

com o Cronograma (**Anexo A**).

13. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

- 13.1. O candidato aprovado será convocado para FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO para desenvolvimentos das atividades no programa.
- 13.2. Os candidatos deverão seguir as orientações indicadas na CONVOCAÇÃO que será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>
- 13.3. No ato da formalização da adesão ao Programa, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos:
 - a) Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009.
 - b) Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - c) Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Profissional da região em que atua ATUALIZADA, dentro da data de validade. Não será aceita a carteira de registro profissional como substituto da Certidão de Regularidade de inscrição.
 - d) Para profissionais graduados em Saúde Coletiva, o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho atestando que a respectiva profissão não possui Conselho Profissional.
- 13.4. O não cumprimento das orientações indicadas na CONVOCAÇÃO, ensejará na ELIMINAÇÃO do candidato no Programa.
- 13.5. A não apresentação dos documentos previstos no item 13.3 implicará na ELIMINAÇÃO do candidato no Programa.
- 13.6. A formalização da adesão ao Programa será realizada por meio da assinatura do Termo de Adesão (**Anexo J**), do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa (**Anexo K**) e do Formulário do Cadastro do Bolsista (**Anexo L**).
- 13.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer na Formalização da Adesão, este deverá designar um procurador para representá-lo munido de: procuração simples assinado pelo candidato, documento de identificação com foto do procurador e todos os documentos do candidato exigidos no item 13.3.
- 13.8. Para recebimento da **Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento** o bolsista deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; à Dívida Ativa da União; e Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta da Qualificação Cadastral impressa.
- 13.9. **O candidato deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual (PTI) que deverá ser entregue e validado pela Coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a data de início das atividades.**
- 13.10. As chamadas dos candidatos acontecerão dentro do período de vigência do Edital.
- 13.11. A data de Início das Atividades será definido pelo ICEPi.

- 13.12. As convocações para a Formalização da Adesão serão publicadas de acordo o **Cronograma (Anexo A)**, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente todas as publicações deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>

14. DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 14.1 Será de responsabilidade da Coordenação do Projeto a realização de avaliações de desempenho dos docentes-assistenciais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- 14.2 Os critérios de avaliação de desempenho contemplarão as seguintes competências:
- I. Atenção à Saúde e Preceptoría;
 - II. Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde;
 - III. Formação Profissional e Produção de conhecimento em Saúde.
- 14.3 Em caso de avaliação insatisfatória e/ou não cumprimento das atividades designadas, o bolsista ficará sujeito a sanções previstas nas normativas do ICEPi, vigentes à época.
- 14.4 Ficará a cargo da Coordenação do Projeto a avaliação de desligamento imediato em caso de falha grave das funções das atividades previstas nas atribuições da função.

15. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – PEPISUS

- 15.1. O **docente-assistencial** selecionado por meio deste edital para atuar nas atividades no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde deverá apresentar disponibilidade de **40 horas semanais**, e fará jus a uma **Bolsa mensal de Apoio à Difusão de Conhecimento**, conforme **Anexo B**.
- 15.2. O valor da Bolsa mensal de Apoio à Difusão de Conhecimento, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), têm como base os valores estipulados na Portaria ICEPi nº 013-R, de 29 de junho de 2022.
- 15.3. O pagamento das bolsas se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 do Governo do Estado do Espírito Santo e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.
- 15.4. O pagamento da bolsa ocorrerá mediante realização das atividades dos docente-assistenciais definidas de acordo com o ICEPi/SESA, por meio dos relatórios mensais.
- 15.5. Para recebimento da **Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento** o bolsista deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; à Dívida Ativa da União; e Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta da Qualificação Cadastral impressa.

- 15.6. O bolsista deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual que deverá ser entregue e validado pela Coordenação do Programa em até 30 (trinta) dias após a data de início das atividades, sob o risco de não o fazendo, não receber a **Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento**.
- 15.7. O candidato deverá apresentar outras documentações que o ICEPi/SESA julgar necessárias para o pagamento da **Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento**.
- 15.8. A regularidade do pagamento da **Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento** dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato e bancários, assim como no cumprimento das Normativas do ICEPi/SESA vinculado ao desenvolvimento das atividades.
- 15.9. A vigência da Bolsa será enquanto durar o Programa e a continuação do Bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas nas normativas do ICEPi, vigentes à época.
- 15.10. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do bolsista.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes deste Edital, correrão à conta da dotação orçamentária – GESTÃO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os documentos apresentados pelos candidatos deste Processo Seletivo Simplificado são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.
- 17.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.3. Será designada uma Comissão de Gestão deste Processo Seletivo, a ser publicada em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 17.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período.
- 17.5. As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital deverão ser solicitados pelo e-mail icepi.editaisprovimento@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste Edital no campo ASSUNTO.
- 17.6. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados, estarão disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos;>
- 17.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos;>

17.8. Cabe ao ICEPi/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Vitória, 24 de setembro de 2024.

Fabiano Ribeiro dos Santos

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO A

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
DATA	ETAPA
26/09 a 20/10/24	Inscrição e envio dos documentos comprobatórios
18/11/2024	Resultado da Análise de Currículo
19 a 21/11/2024	Recurso da Análise de Currículo
06/12/2024	Resultado do Recurso Classificação Preliminar da Primeira Etapa
A definir	Convocação para Arguição Oral
A definir	Arguição Oral
A definir	Resultado das Arguição Oral Resultado Final
A definir (03 dias úteis)	Recurso da Arguição Oral e do Resultado Final
A definir	Convocação para Formalização da Adesão
A definir	Formalização da Adesão
A definir	Previsão de Início das atividades

ANEXO B
EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

TABELA DE VALORES DE BOLSA DE DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

IV – BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

TIPO	COD	VALOR	CARGA HORÁRIA
Supervisão de área ou curso – A - Tipo III DOCENTE-ASSISTENCIAL	ESA.3	R\$ 7.000,00	40H

* Conforme Portaria ICEPi nº 013-R, de 29 de junho de 2022.

ANEXO C

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

DOCENTES/REGIÃO	SUL	METROPOLITANA	CENTRAL-NORTE
<i>DOCENTE-ASSISTENCIAL DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS AMPLIADAS</i>	CR	CR	CR

CR – Cadastro Reserva

ANEXO D
EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 047/2024** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou _____ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO E

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Eu, _____, pertencente à comunidade indígena _____, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 047/2024** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO F

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

QUADRO DE PONTUAÇÃO TOTAL

QUADRO DE PONTUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	
ETAPA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise de Currículo (títulos e experiência)	35
Arguição Oral	15
Pontuação Total	50

ANEXO G

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

Conforme Edital:

8.4. Para fins de pontuação, é permitido que o candidato apresente o mesmo documento que foi anexado para comprovação de requisito.

8.5. **Para fins de pontuação NÃO serão aceitos documentos referentes ao mesmo curso/formação para pontuar em mais de um item.**

8.6. **Somente serão pontuados os documentos que forem anexados no campo correspondente do formulário de inscrição, destinado ao respectivo item autodeclarado.**

Item A – Formação Acadêmica (Pontuação Máxima de 15 pontos)			
Ao atribuir pontuação no ato da inscrição, verifique se possui todos os documentos comprobatórios, conforme critérios do Edital.			
ITEM		Pontuação atribuída	Pontuação Máxima
A.1	Doutorado na área de Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde da Família	2,5	2,5
A.2	Doutorado na área de educação ou na área de saúde não contemplada no item A.1.	2,0	2,0
A.3	Mestrado na área de Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde da Família	2,0	2,0
A.4	Mestrado na área de educação ou na área da saúde não contemplada no item A.3.	1,5	1,5
A.5	Residência em Uniprofissional OU Multiprofissional em Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica	2,0	2,0
A.6	Residência em Uniprofissional OU Multiprofissional em Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde em Cuidados Paliativos	1,75	1,75
A.7	Residência em Área Profissional da Saúde ou Multiprofissional em áreas não contempladas nos itens A.5 e A.6	1,5	1,5
A.8	Especialização Lato Sensu em Saúde Coletiva/Saúde Pública/Saúde da Família/Atenção Primária à Saúde	1,0	1,0
A.9	Especialização na área da educação ou na área da saúde não contempladas no item A.8.	0,75	0,75
Item B – Experiência (Pontuação Máxima de 15 pontos)			
SOMENTE SERÃO consideradas para pontuação o tempo de atuação nos últimos 10 anos (a partir do ano de 2014).			
ITEM		Pontuação	Pontuação

		<i>atribuída</i>	<i>máxima</i>
B.1	Atuação como docente e/ou preceptor em cursos de nível superior (graduação e pós-graduação) na área da Saúde.	1,5 por ano	6
B.2	Atuação como tutor em cursos de nível superior (graduação ou pós-graduação) na área da Saúde.	0,5 por semestre	1,5
B.3	Experiência profissional na assistência em Saúde da Família ou APS no âmbito do SUS	1,0 por ano	4
B.4	Experiência profissional na gestão no âmbito do SUS	0,5 por ano	2,5
B.5	Experiência em participação em Conselhos de Saúde	0,5 por ano	1,0

Item C - Produção acadêmica e científica (Pontuação Máxima de 5 pontos)

SOMENTE SERÃO consideradas para pontuação a atuação/publicação nos **últimos 10 anos (a partir do ano de 2014).**

Somente serão consideradas os livros ou capítulos de livros editados com ISBN.

Somente serão consideradas as publicações de artigos científicos especializados com ISSN/IBCT e indexados em bases de dados oficiais, cuja classificação no Qualis-CAPES Periódicos 2017-2020 seja A1 ou A2 ou B1 ou B2 ou B3 ou B4.

	<i>ITEM</i>	<i>Pontuação atribuída</i>	<i>Pontuação Máxima</i>
C.1	Orientação de TCC	0,25 por TCC	0,5
C.2	Orientação de Dissertação ou Tese	1,0 por Dissertação ou Tese	2,0
C.3	Publicação de capítulos de livros na área de Saúde Coletiva, Saúde Pública, Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental na APS, Cuidados Paliativos em APS, Consultório na Rua	0,25 por capítulo de livro	0,5
C.4	Publicação de artigos científicos na área de Saúde Coletiva, Saúde Pública, Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental na APS, Cuidados Paliativos em APS, Consultório na Rua	0,5 por artigo científico	1,0
C.5	Publicação/Organização de livros na área de Saúde Coletiva, Saúde Pública, Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental na APS, Cuidados Paliativos em APS, Consultório na Rua	1,0 por livro	1,0

Os certificados e documentos apresentados para fins de Análise de Currículo deverão seguir os critérios descritos neste edital e no item 8. deste certame.

ANEXO H

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA ARGUIÇÃO ORAL

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA
I.	Conhecimento sobre políticas de saúde vigentes no SUS, em âmbito Nacional e Estadual: Saúde da Família, Atenção Primária à Saúde, Gestão da Educação em Saúde, Educação Permanente em Saúde, Consultório na Rua, Lei de Criação do ICEPi (Lei Complementar nº 909/2019)	5,0
II.	Capacidade técnica em Assistência à Saúde e em Ensino Em Serviço: possuir conhecimento sobre processo de trabalho, análise de situação de saúde, epidemiológica e assistencial, estudo da necessidade de saúde da população, sistemas de tecnologia e informação em saúde, cuidado aos indivíduos, família e comunidade nas unidades e domicílio, discussão de caso, atuação interdisciplinar, capacidade de problematizar os contextos evidenciados, boas praticas em saúde em relação as linhas e redes de cuidado na Atenção Primária à Saúde.	5,0
III.	Capacidade técnica em Investigação em saúde: conhecimento sobre desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao SUS e inovação em saúde	2,0
IV.	Capacidade técnica-pedagógica de ensino em serviço, mediação de processos educacionais, metodologias ativas e avaliação	3,0
TOTAL DE PONTOS		15,0

ANEXO I

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO FACILITADOR DE PROCESSOS DE APRENDIZAGEM NO SUS

Área de competência de Saúde: Atenção à Saúde e Preceptoria	
Ações	Desempenhos
1. Favorece a investigação de problemas de saúde individuais	1.1 Promove o estabelecimento de uma relação profissional ética no contato com as pessoas sob cuidado do profissional em formação, familiares e/ou responsáveis, favorecendo o acesso e a construção de vínculo desses com o serviço e os profissionais.
	1.2. Estimula a identificação de queixas e/ou motivos trazidos pelas pessoas, sem a explicitação de julgamentos. Favorece a abordagem do contexto de vida e dos elementos biológicos, psicológicos e socioeconômico-culturais relacionados ao processo saúde- doença.
	1.3. Promove o uso de linguagem compreensível aos usuários, destacando a importância do relato espontâneo e do cuidado da privacidade e conforto desses.
	1.4. Favorece a utilização do raciocínio clínico-epidemiológico e de técnica semiológica acurada na investigação de sintomas e sinais, condições correlatas, hábitos, fatores de risco e antecedentes pessoais e familiares, considerando os contextos pessoal, familiar, social, do trabalho, ambiental e outros pertinentes.
	1.5. Apoia a formulação de problemas mais prováveis, auxiliando na articulação da história e exame clínicos e na utilização de exames complementares, segundo melhores evidências científicas, condições de acesso e relação custo benefício.
	1.6. Estimula que os problemas de saúde sob investigação sejam informados e esclarecidos aos usuários, familiares ou responsáveis, de forma ética e humanizada, acolhendo e esclarecendo dúvidas e questionamentos desses.
2. Favorece a investigação de problemas de saúde coletiva	2.1. Estimula a análise das necessidades de saúde, das causas, efeitos e determinantes no processo saúde-doença de grupos de pessoas e/ou de territórios e comunidades sob cuidado.
	2.2. Favorece a utilização de dados colhidos na escuta atenta de grupos e/ou comunidade e de dados secundários e/ou informações que incluam as dimensões clínico- epidemiológicas, cultural, socioeconômica, ecológica e das relações intersubjetivas e dos valores.
	2.3. Favorece a formulação de diagnósticos de saúde e a priorização de problemas segundo sua magnitude, existência de recursos para o seu enfrentamento e importância técnica, cultural, social, econômica e política da situação.
3. Promove a construção de um cuidado integral à saúde individual e coletiva	3.1. Estimula a utilização da saúde baseada em evidências para a construção de uma atenção integral à saúde, promovendo qualidade e segurança no cuidado.
	3.2. Favorece a construção de planos terapêuticos e projetos de intervenção que contemplem as dimensões de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, cuidado em rede, de modo contextualizado e comprometido com o diálogo entre as necessidades referidas pelas pessoas sob cuidado e as percebidas pelos profissionais de saúde.

	3.3. Promove o uso do critério de custo-efetividade na aplicação dos recursos disponíveis para a construção de planos terapêuticos e de projetos de intervenção voltados à melhoria da atenção à saúde oferecida aos usuários.
	3.4. Favorece a tomada de decisões compartilhadas entre profissionais e usuários, estimula a autonomia para o autocuidado, e as práticas colaborativas no trabalho interprofissional.
	3.5. Promove a valorização do registro dos dados relevantes no prontuário de forma clara e legível, que possibilite a compreensão dos problemas e situação de saúde do usuário, como expressão do compromisso com a qualidade do cuidado e da comunicação entre equipe, familiares e rede de serviços.
	3.6. Favorece o registro, a discussão e consolidação dos dados, de modo orientado à melhoria dos indicadores de morbidade e mortalidade e à redução de riscos, danos e vulnerabilidades.
4. Acompanha e avalia a atenção à saúde individual e coletiva, com a equipe e profissionais em formação	4.1. Favorece o acompanhamento e a avaliação de processos, resultados e impacto das ações desenvolvidas nos planos terapêuticos e projetos de intervenção, valorizando a escuta qualificada de usuários, familiares, equipes, educadores, graduandos e residentes.
	4.2 Promove práticas de prestação de contas e de ajustes permanentes na produção do cuidado, de modo a orientá-lo pela qualidade, eficiência e efetividade, e pelo compromisso de que as escolhas sejam pautadas pelo valor agregado à qualidade de saúde e de vida dos usuários.

Área de competência de Gestão: Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	
Ações	Desempenhos
1. Favorece a identificação de obstáculos e oportunidades à articulação do trabalho e educação na saúde	1.1. Estimula a identificação de oportunidades, potencialidades e os aspectos que requerem melhoria, tanto em relação à organização do trabalho para um cuidado integral como em relação à prática educacional dos profissionais.
	1.2. Promove a análise dos contextos interno e externo ao desenvolvimento das ações de educação permanente em saúde, identificando atores envolvidos, reconhecendo a existência de interesses antagônicos e buscando a criação de espaços de diálogo e pactuação, orientados por uma perspectiva de complementaridade entre as diferentes visões e saberes.
	1.3. Estimula a identificação e priorização de problemas que retardam ou impedem o desenvolvimento de iniciativas de integração ensino-serviço-comunidade, incluindo análises de estrutura, processos e recursos necessários para a sua execução com foco no pensamento estratégico.
2. Promove a articulação do trabalho e da educação no exercício das atividades de facilitação de processos de aprendizagem no SUS	2.1 Promove a elaboração de estratégias e ações contextualizadas e articuladas para o enfrentamento dos problemas priorizados e o alcance dos resultados pactuados, utilizando movimentos de negociação e de produção de consensos.
	2.2. Estimula a construção de uma relação ética, solidária e transformadora entre os sujeitos envolvidos nas práticas educacionais, favorecendo o reconhecimento de responsabilidades e compromissos compartilhados para a melhoria contínua da qualidade do cuidado e da formação de profissionais de saúde, no contexto do SUS.
	2.3. Favorece a utilização de informações e dos elementos que agreguem valor na tomada de decisão, estimulando o uso de indicadores, melhores práticas e evidências científicas.
	2.4. Promove a socialização de informações de modo a construir decisões compartilhadas e ampliar o comprometimento dos profissionais de saúde com a qualidade da saúde e da formação em serviço, na rede de atenção à saúde.
	2.5. Contribui para a organização de programas educacionais propostos, estimulando parcerias entre instituições de ensino e serviços de saúde, levando em conta as políticas nacionais de saúde, educação e de

	integração ensino-serviço-comunidade e as potencialidades e limitações das organizações envolvidas.
3. Promove o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento articulado das práticas de cuidado e de educação na saúde e de processos de intervenção	3.1. Promove uma cultura de avaliação comprometida com a melhoria dos processos, produtos e resultados, estimulando o compromisso de todos com a transformação das práticas e da cultura instituídas, de modo a orientá-las por resultados que agregam valor à saúde, à qualidade de vida das pessoas e à excelência da formação em serviço.
	3.2. Favorece o acompanhamento da articulação entre as práticas de cuidado e de educação na saúde e de resultados de intervenção, desenvolvendo estratégias de monitoramento, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos para análise de programas educacionais desenvolvidos na rede de atenção à saúde.
	3.3. Participa e promove espaços para avaliação formativa, apresentação dos resultados alcançados e prestação de contas. Cria espaços protegidos para reflexão sobre as práticas, assegurando a expressão das perspectivas dos envolvidos, em especial, dos usuários e profissionais.

Área de competência de Educação: formação profissional e produção de conhecimento em saúde	
Ações	Desempenhos
1. Identifica necessidades de aprendizagem	1.1. Promove a identificação de necessidades e oportunidades de aprendizagem dos estudantes, da equipe, das pessoas e famílias atendidas a partir da reflexão sobre as práticas de saúde e de gestão do trabalho e da educação na saúde, respeitando os diferentes tempos de aprendizagem, culturas e valores.
	1.2. Identifica suas próprias necessidades de aprendizagem como profissional e preceptor, a partir da reflexão sobre as suas práticas.
2. Desenvolve ações Educacionais no exercício da preceptoría	2.1. Desenvolve atividades educacionais a partir das necessidades de aprendizagem identificadas, próprias e dos demais atores considerando e respeitando o conhecimento prévio de cada um e favorecendo o desenvolvimento de novas capacidades e também voltadas à superação das limitações e dificuldades.
	2.2. Promove a educação pelo exemplo e atua como facilitador de aprendizagem de educandos e da equipe em que atua e dos demais atores, incentivando a inovação e a melhoria da qualidade das práticas.
	2.3. Estimula a curiosidade, a independência intelectual e o desenvolvimento da capacidade de reflexão sobre o cotidiano do trabalho em saúde. Favorece a utilização de experiências e vivências na construção de pontes com os disparadores de aprendizagem. Estimula a busca de evidências científicas e de melhores práticas, favorecendo a análise crítica de informações e a capacidade de aprender ao longo da vida.
3. Avalia os processos Educacionais no exercício da preceptoría	3.1. Promove a cultura de avaliação de programas educacionais desenvolvidos no contexto do SUS, visando a potencialização da preceptoría e da integração ensino-serviço-comunidade para a melhoria qualidade da atenção à saúde e da educação no trabalho.
	3.2. Monitora e avalia processos, produtos e resultados das atividades educacionais realizadas no exercício da preceptoría, sistematizando os aspectos a melhorar, os desafios e conquistas.
	3.3. Faz e recebe críticas de modo ético, orientado à construção de significados, utilizando acertos e erros como insumos para a aprendizagem profissional, organizacional e para o exercício reflexivo da preceptoría.
4. Apóia a produção de conhecimentos e inovações em saúde e educação	4.1. Promove a utilização e a avaliação de inovações tecnológicas de processos e de produtos em saúde e em educação na saúde, estimulando uma prática transformadora na atenção à saúde e na educação.
	4.2. Identifica necessidades de novos conhecimentos a partir da realidade e dos desafios do trabalho em saúde e da formação profissional em serviço.
	4.3. Participa e estimula a participação dos estudantes e da equipe na produção científica ou tecnológica em saúde, assentada em princípios ético-científicos e orientada pelas necessidades de saúde das pessoas e da coletividade, de fortalecimento do SUS e melhoria dos processos de formação em serviço.
	4.4. Favorece e apoia processos de disseminação e compartilhamento de saberes, orientados ao desenvolvimento de competência dos educandos e à melhoria da qualidade de saúde da população.

* Adaptado do Perfil de Competências do Preceptor, IEP/HSL, 2018, IEP/HSL, 2019

ANEXO J

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

TERMO DE ADEÇÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

TERMO DE ADEÇÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

Conforme Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA nº 001/2019.

Eu, (nome do bolsista), portador (a) do CPF nº (número), RG nº (número órgão emissor - UF), telefone: <(xx)xxxxx-xxxx> e-mail: email@email.com.br. Vinculado ao (Nome do Projeto), declaro estar ciente que participarei do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS, na função de (Nome da Função), segundo o código (nº do código) da tabela de bolsa

Assim sendo, comprometo-me a efetuar as atividades propostas, no período de vigência do Programa sob as orientações a mim devidas.

As atividades desenvolvidas serão realizadas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho Individual, que estarei vinculado de forma a cumprir as exigências da Lei Complementar Nº 909, de 24 de abril de 2019, Portaria ICEPi/SESA nº 001/2019 e Portaria ICEPi/SESA nº 010/2020.

Sabedor de que a bolsa concedida constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- a) que devo cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, incluindo as atividades práticas, teóricas e à distância, aprovado e validado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi.
- b) que devo realizar pesquisa científica de relevância para a Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, apontando inovações, que aponte melhoria na resolutividade e humanização das ações em Saúde;
- c) que caso venha publicar trabalho em evento e/ou encaminhar a periódico científico, devo fazer referência à condição de Bolsista do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi;
- d) que em caso de não cumprimento das atividades previstas, automaticamente me desvinculo do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS;

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADEÇÃO ao Projeto de Estudo e Pesquisa de caráter socioeducativo.

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Vitória-ES, xx de mês de 20xx.

Bolsista

Coordenador (a)

Fabiano Ribeiro dos Santos
Diretor Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO K

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, criado pela Lei Complementar Estadual n.º 909, de 30 de abril de 2019, nos moldes da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual n.º 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2.º do art. 39 da Constituição Federal, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 255, Edifício Enseada Plaza, 3.º Andar - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29.050-260, inscrita no CNPJ sob o número 27.080.605/0025-63, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, aqui designada simplesmente OUTORGANTE, concede a <INSERIR NOME DO BOLSISTA> inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominado (a) BOLSISTA, a bolsa-auxílio especificada no presente Termo, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Outorga, o apoio pelo OUTORGANTE ao (à) BOLSISTA, por meio do financiamento de bolsa-auxílio de pesquisa e desenvolvimento, seguindo as regras estabelecidas no Regulamento Interno do Programa Qualifica APS, selecionado através de edital público de nº XX/ano na forma da Lei Complementar Estadual n.º 909/2019, de acordo com o *Plano de Trabalho* em anexo.
- 1.2. O (a) BOLSISTA terá como Coordenador (a) do Projeto o (a): <Inserir nome do Coordenador>.
- 1.3. A vigência da bolsa será a partir de: __/__/__, por tempo indeterminado, enquanto durar o Programa, e a continuação do bolsista no Programa se dará conforme avaliações e sanções previstas no regimento interno do Programa Qualifica-APS, vigente à época.
- 1.4. A bolsa terá o valor de R\$ XXXX (XXXXX REAIS) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

- 2.1. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGANTE e o (a) BOLSISTA, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo, sob nenhuma hipótese, ao (à) BOLSISTA, benefícios exclusivos dos empregados do OUTORGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO (A) BOLSISTA

- 3.1. Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida em seu *Plano de Trabalho*.
- 3.2. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa.
- 3.3. Observar, obedecer e cumprir as normas internas da OUTORGANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
- 3.4. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações e/ou documentos referentes ao desenvolvimento do *Plano de Trabalho* e atividades desenvolvidas no projeto.
- 3.5. Manter atualizado seu cadastro junto ao OUTORGANTE, registrando as mudanças de residência, telefone, email e dados bancários.
- 3.5.1. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade junto ao conselho profissional sempre que solicitado pela OUTORGANTE.
- 3.6. Manter a regularidade da sua situação fiscal (no âmbito municipal, estadual e federal) em dia para recebimento da bolsa.
- 3.7. Propor, quando julgar necessário, alterações em seu *Plano de Trabalho*, sujeitas à prévia análise e autorização do (a) Coordenador (a) designado para acompanhar o projeto.
- 3.8. Elaborar e enviar mensalmente, com a anuência do (a) Coordenador (a) um *Relatório de Atividades*, que deve conter um resumo das tarefas realizadas pelo (a) BOLSISTA.
- 3.9. Solicitar previamente autorização do OUTORGANTE para publicar artigos e trabalhos com resultado da pesquisa ao qual estiver vinculado, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista do ICEPi, em suas publicações e trabalhos apresentados.
- 3.9.1. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, quaisquer dados, informações, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de

privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do ICEPi, pedir autorização prévia e comunicar ao ICEPi, bem como prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, sempre dando o devido crédito ao ICEPi enquanto financiador do projeto em questão e OUTORGANTE da referida bolsa de *Difusão do Conhecimento*.

3.9.2. Em caso de divulgação de quaisquer informações e/ou resultados deste projeto em mídias sociais ou veículos de informação (TV, rádio, internet, jornais etc...) o (a) BOLSISTA precisa se atentar ao termo de confidencialidade assinado pelas partes, ter autorização prévia e expressa do ICEPi para tanto e, dar o devido crédito ao ICEPi, enquanto financiador do projeto da bolsa de difusão do conhecimento.

3.10. Atender a todas as regras e políticas institucionais do OUTORGANTE no que se refere à propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA OUTORGANTE

- 4.1. Zelar pelo cumprimento do presente Termo.
- 4.2. Designar um Coordenador para orientar e acompanhar o (a) BOLSISTA no desenvolvimento das atividades do projeto.
- 4.3. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao (à) BOLSISTA.
- 4.4. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de bolsa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

5.1. O (A) BOLSISTA se compromete a, em qualquer situação, solicitar autorização prévia para publicação, bem como fazer referência ao ICEPi em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalho, resumo de atividades do projeto apresentados em reuniões, páginas da Web, e qualquer outra publicação ou forma de divulgação ou forma de difusão de atividades em canais de telecomunicação, veículos de informação, rádio etc...) que resultem, total ou parcialmente do trabalho desenvolvido durante o presente projeto e em decorrência do recebimento da bolsa objeto deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todo o conhecimento gerado a partir do que for desenvolvido durante o período de concessão da bolsa e/ou execução do projeto, passível de proteção ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), será de propriedade do ICEPi, nos termos do art. 2.º, incisos V e VI da Portaria n.º 003-R, de 19 de fevereiro de 2021, reconhecendo a autoria do (a) BOLSISTA no processo de tratamento da propriedade intelectual gerada, quando houver;

6.2. O (A) BOLSISTA compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Registro de Software ou qualquer outra forma de proteção por direitos de Propriedade Intelectual;

6.2.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais ou criações intelectuais passíveis de proteção, o ICEPi recomenda que os resultados sejam divulgados, sob qualquer forma, somente após o protocolo de pedido de proteção no INPI, para que o requisito de novidade seja mantido.

6.3. Ao (à) BOLSISTA é vedado prestar qualquer informação a terceiro sobre a documentação técnica envolvida ou segredos de negócio, salvo com consentimento prévio do ICEPi.

6.4. O (A) BOLSISTA reconhece e concorda que a divulgação de qualquer aspecto das informações confidenciais pode dar origem a danos irreparáveis ao projeto e ao ICEPi, que seriam inadequadamente indenizáveis em danos. Consequentemente, o ICEPi pode buscar obter medida cautelar para evitar o uso não autorizado ou divulgação das informações confidenciais, além de quaisquer outros recursos legais que possam estar disponíveis para esse fim e com a finalidade de dirimir eventuais perdas e danos com a divulgação indevida de informações e dados sigilosos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A partir da assinatura do presente Termo de Outorga, o (a) BOLSISTA se compromete a:

7.1.1. Utilizar as informações técnicas apenas com o propósito de bem e fiel cumprir as atividades referentes a este Termo, não utilizando as mesmas em proveito próprio ou alheio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, inclusive: não divulgar tais informações a terceiros; proteger as informações que lhe forem divulgadas; manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente ao ICEPi a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a responsabilidade do (a) BOLSISTA.

7.1.2. Somente divulgar as informações referentes ao programa à terceiros, em veículos de mídia, conferências, fóruns, rádio e televisão, etc... mediante consentimento prévio e por escrito do ICEPi,

7.1.3. Somente divulgar as informações sigilosas em caso de determinação judicial ou legal; hipótese em que deverá informar de imediato, por escrito, ao ICEPi, para que este procure obstar e afastar a obrigação de revelar informações.

7.1.4. Cooperar com o ICEPi em qualquer ação judicial que vise à proteção das informações confidenciais e sigilosas.

7.1.5. Declarar que todas as informações confidenciais e sigilosas recebidas são e continuarão a ser de propriedade do ICEPi, nos termos do art. 2.º, incisos V e VI da Portaria n.º 003-R, de 19 de fevereiro de 2021, ficando vedada desde já a sua cópia, backup ou reprodução, por qualquer meio ou forma, sem a permissão prévia, expressa e por escrito do ICEPi.

7.1.6. Devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos eventualmente fornecidos, inclusive cópias e/ou derivados porventura necessárias, na data estipulada pelo ICEPi para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, compromete-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias eventualmente em seu poder, sob pena de incorrer nas responsabilidades e penalidades previstas neste instrumento.

7.1.7. Respeitar os direitos exclusivos do ICEPi ou de Parceiros deste, relativos à propriedade intelectual, industrial, oriundos de inventos, ideias e concepções, estejam ou não protegidos por patentes ou outros meios de proteção de direitos autorais.

7.2. O (A) BOLSISTA declara ter conhecimento de que a inobservância de quaisquer das disposições desta cláusula de sigilo e confidencialidade poderá sujeitá-lo (a) à indenização pelas perdas e danos causados ao ICEPi ou ao Parceiro, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO TERMO DE OUTORGA

8.1. A bolsa cessará em momento anterior ao estipulado, pela ocorrência de um dos seguintes motivos:

- a) Descumprimento reiterado, por uma das partes, das suas obrigações.
- b) Mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias.
- c) Prestação de falsas declarações.
- d) Desistência do (a) BOLSISTA devidamente comunicada ao ICEPi.
- e) Interesse público por parte do ICEPi.

8.2. A não apresentação dos relatórios de atividades tornará o (a) BOLSISTA inadimplente com o ICEPi, resultando na suspensão do pagamento da bolsa até a entrega do referido documento.

8.3. O ICEPi poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente este Termo, caso o (a) BOLSISTA não cumpra as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DE USO DA IMAGEM

9.1. Através do presente termo o (a) Bolsista autoriza o uso de sua imagem e voz voluntariamente, captada por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens de depoimentos, declarações, entrevistas e/ou outras ações realizadas para produção e divulgação de materiais e dos produtos do projeto

9.2. O (a) Bolsista tem ciência que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o ICEPi utilize o material captado como desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo cessa após o período de vigência fixado na cláusula primeira, salvo se a bolsa for renovada por meio de Termo Aditivo.

10.2. Sempre que a bolsa for renovada, cabe ao Coordenador do ICEPi validar e aprovar as entregas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica ressalvado que poderão ocorrer atrasos no pagamento da bolsa mensal de forma justificada, em razão do atraso na liberação de recursos dos projetos, devendo o OUTORGANTE, comunicar ao (à) BOLSISTA sua ocorrência, não configurando nesse caso, em descumprimento contratual, tampouco causa de rescisão contratual.

11.2. Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Termo não gera qualquer relação de emprego entre o ICEPi e o (a) BOLSISTA, não lhe sendo aplicável a legislação trabalhista, reconhecendo-se que a atividade aqui regulamentada, será exercida sem subordinação e sem o ânimo definitivo próprio do vínculo empregatício, nos termos do artigo 9.º, §1.º e 4.º, da Lei nº 10.973/2004, tendo característica jurídica de doação, para fins

previdenciários e tributários.

11.3. É permitido ao (à) BOLSISTA o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que não configure falta às regras estabelecidas pela sua instituição sede e por outras fontes pagadoras, tais como agências de fomento, ficando o (a) BOLSISTA responsável por estar em conformidade com as leis e regras aplicáveis.

11.4. As partes ajustam a possibilidade de revisão deste Termo, por meio de Termo Aditivo, em caso de ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não-imputáveis, tais como, crise econômica no país, rompimento de contrato com a instituição financiadora do projeto, seja devido a falência, inadimplência ou outro motivo que reflita sobre a economia ou na execução das atividades do projeto, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, no que diz respeito, ao período, metas e valor da bolsa previstos neste Termo.

11.5. Cabe ao ICEPi/SESA a análise e resolução de casos omissos e situações não previstas neste Termo de Outorga.

Vitória, Espírito Santo, ____ de _____ de 20__

BOLSISTA

COORDENADOR

OUTORGANTE

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL

INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi

ANEXO L

EDITAL ICEPi/SESA Nº 047/2024

FORMULÁRIO DO CADASTRO DO BOLSISTA

Programa/Projeto:
Vinculado:
Função:
Data início das atividades: definido pelo ICEPi

Nome:		
Data Nasc:	CPF:	RG:
E-mail:	Título Eleitor:	
Telefone Residencial:	Cel:	

Endereço:	N.º	
Complemento:	Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:	

Escolaridade:
☐ Fundamental ☐ Médio ☐ Médio Técnico ☐ Graduação
☐ Especialização ☐ Mestrado ☐ Doutorado
Link Currículo Lattes:

Nº Conta Bancária: Cód.Banco:
Nº da Agência Bancária:

Data:	Assinatura:
Responsável pelo cadastro: campo destinado ao ICEPi	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 01/10/2024 15:51:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2024 15:51:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA LAURITA NUNES MAIA (ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9FFDT3>